

## **EDITAL Nº 04/2022**

### **POLOS CRIATIVOS BOCA DE BRASA**

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Emprego e Renda – SEMDEC, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.619/2022, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Complementar Municipal nº 76/2020, Lei Municipal nº 8286/2012 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público que estabelece condições e exigências para **apresentação, seleção, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de propostas que visem a implementação de ações formativas no âmbito das Escolas Criativas Boca de Brasa em 05 (cinco) Polos Criativos Boca de Brasa nas regiões administrativas desta capital, abarcadas pelos Territórios/Prefeituras-Bairro: Cajazeiras, Centro-Brotas, Cidade Baixa, Subúrbio-Ilhas e Valéria**, e que sejam oriundas exclusivamente de instituições de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que possuam finalidade cultural declarada em estatuto social, estabelecidas há pelo menos 01 (um) ano no Município de Salvador, interessadas e aptas a celebrar parceria com o Município por meio de Termo de Colaboração.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de até 05 (cinco) propostas destinadas à implementação de ações formativas no âmbito das Escolas Criativas Boca de Brasa que contemplem a execução de seleção, formação, certificação e difusão de iniciativas culturais e criativas atuantes nos Polos Criativos Boca de Brasa, contemplados pelos territórios/prefeituras bairro de Cajazeiras, Centro/Brotas, Cidade Baixa, Subúrbio/Ilhas e Valéria.

1.2 As Escolas Criativas Boca de Brasa têm os Espaços Boca de Brasa localizados nos Polos como referência para realização de suas atividades de modo a contribuir para o estímulo ao empreendedorismo, inovação e atuação em rede, bem com a promoção, ocupação e dinamização dos espaços. Suas ações também poderão acontecer em outras instituições e/ou espaços do território/prefeitura-bairro, de acordo com especificado no item 6.8 deste Edital.

#### **2. DOS PRAZOS**

2.1 A execução da propostas deverá considerar um período de 14 (quatorze) meses, previsto entre 01 de novembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023.

2.2 Os prazos previstos poderão ser alterados, excepcionalmente e justificadamente, por ato do Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

2.3 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente na FGM.

#### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros disponíveis para este Edital serão oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.0008.107800 - Desenvolvimento de Atividades Culturais – Boca de Brasa, com aporte financeiro de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

3.2 Serão selecionados até 05 (cinco) propostas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

3.3 O repasse de recursos financeiros se dará em 04 (quatro) parcelas, conforme disposto no item 12 deste Edital.

#### **4. DO PROPONENTE**

4.1 As propostas devem ser apresentadas exclusivamente por instituições constituídas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, que possuam finalidade cultural declarada em estatuto social e sejam estabelecidas há pelo menos 01 (um) ano no Município de Salvador, interessadas e aptas a celebrar parceria com a Municipalidade por meio de Termo de Colaboração.

4.2 É vedada a inscrição e celebração de parceria com:

- a) pessoas naturais;
  - b) entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da alínea "b" do inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 29.129;
  - c) organização da sociedade civil que esteja inadimplente com a Administração Pública Municipal, salvo exceções previstas na legislação;
- organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- d) sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;
- e) OSCs cujos representantes legais, associados, membros da diretoria sejam servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº23.781/2013;
- f) pessoa jurídica da qual seja representante legal, associado, membro da diretoria, aqueles que façam parte da comissão de seleção deste Edital, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições deverão ser efetuadas através de sistema online disponível no endereço eletrônico [www.poloscriativos.salvador.ba.gov.br](http://www.poloscriativos.salvador.ba.gov.br) de 12 de agosto até às 23h59 do dia 12 de setembro de 2022.

5.2 Será exigido no ato da inscrição online, o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, e os documentos obrigatórios definidos neste Edital, enviados unicamente via sistema online, descritos a seguir:

- a) Proposta Técnico-Pedagógica (Obrigatório/ conforme modelo ANEXO III);
- b) Orçamento Físico-financeiro da proposta (Obrigatório/conforme modelo ANEXO V);
- c) Portfólio e/ou currículo da OSC (Obrigatório);
- d) Currículo da equipe mínima exigida (Obrigatório);
- e) Cartão CNPJ da OSC (Obrigatório);
- f) Página do Estatuto Social onde conste a finalidade cultural da instituição proponente (Obrigatório);

5.3 Outros anexos que a OSC achar pertinentes para complementar as informações prestadas poderão ser enviadas junto com a proposta, desde que atendam aos limites técnicos do sistema online de inscrição.

## **6. DAS PROPOSTAS**

6.1 As propostas apresentadas deverão contemplar a metodologia e macro-etapas da Escola Criativa Boca de Brasa, descritas no ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROPOSTA TÉCNICO PEDAGÓGICA DA ESCOLA CRIATIVA BOCA DE BRASA.

6.2 Todas as atividades ofertadas nas propostas a serem apresentadas deverão ser disponibilizadas em caráter gratuito para os beneficiários.

6.3 As propostas deverão ser realizadas em um período de 14 (quatorze) meses, previsto entre 01 de novembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023.

6.4 Os proponentes poderão apresentar mais de uma proposta, desde que sejam destinadas a diferentes Polos Criativos Boca de Brasa.

6.5 Cada proponente terá apenas uma única proposta selecionada. No caso daqueles que apresentarem mais de uma proposta para Polos distintos, poderá ser selecionada a que apresentar melhor pontuação na avaliação realizada pela Comissão de Seleção, conforme os critérios dispostos neste Edital.

6.6 Para fins de execução deste Edital e orientação para elaboração das propostas considera-se os conceitos definidos no ANEXO IV – GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS, deste Edital.

6.7 As propostas deverão realizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas nos Espaços Boca de Brasa, vinculados aos Polos Criativos Boca de Brasa, considerando a capacidade de atendimento de cada espaço. As demais ações poderão ser realizadas em outros espaços culturais ou instituições – públicas, privadas ou comunitárias – do território onde o Polo Criativo Boca de Brasa está estabelecido, priorizando instituições municipais e a descentralização das ações no território.

6.8 A proposta que prever a realização de ações em outras instituições e/ou espaços socioculturais e alternativos do território, deverá identificar as ações e os espaços onde acontecerão, bem como, demonstrar que estas instituições atendem às demandas do público-alvo e aos requisitos mínimos de funcionamento como: localização e condições de acesso ao público e acessibilidade; envolvimento com a comunidade; condições da estrutura física. O proponente deverá apresentar Carta de Anuência, assinada por representante legal, que sinalize o interesse da instituição ou espaço em acolher as atividades.

6.9 As propostas deverão prever reserva de 30% (trinta por cento) de vagas para iniciativas culturais e criativas autodeclaradas negras em todos os processos de seleção indicados no

## ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICO PEDAGÓGICA DA ESCOLA CRIATIVA BOCA DE BRASA.

6.10 As propostas oriundas de OSCs que comprovem atuação e desenvolvimento de ações de combate ao racismo e ao machismo, de apoio a comunidades quilombolas, às manifestações de matriz africana, bem como às temáticas LGBTQIA+, de valorização das mulheres, pessoas com deficiência, idosos e outras minorias, serão pontuadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.11 A Comissão de Seleção poderá solicitar adequação da proposta, incluindo ajustes no cronograma, nas metas e nos valores, caso os mesmos não estejam condizentes aos valores praticados pelo mercado.

### 7. DO ORÇAMENTO

7.1 As propostas deverão apresentar orçamento de acordo com Planilha do Orçamento Físico-financeiro da proposta conforme modelo indicado no Anexo V deste Edital.

7.2 Poderá prever até 10% (dez por cento) do valor total da proposta para itens de comunicação, desde que apresente detalhamento das ações previstas no plano de comunicação e que sejam respeitadas as legislações vigentes.

7.3 Poderá prever a contratação de serviços de contabilidade e de assessoria jurídica, que tenham como objetivo apoiar a execução e prestações de contas específicas da proposta, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

7.4 Deverá prever até 10% (dez por cento) do valor total da proposta para pagamento das despesas geradas em função da participação no Festival Boca de Brasa (cachês, transporte, figurinos, cenários, etc).

7.5 Deverá prever no orçamento total o valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao pagamento das bolsas estímulo – Prêmio Eu Sou Boca de Brasa às 10 (dez) iniciativas culturais e criativas selecionadas no território.

7.6 Poderá prever até 5% (cinco por cento) do valor total para aquisição de bens permanentes, desde que seja comprovado que se trata de material indispensável à execução da proposta e que atenda ao princípio da economicidade, devendo os mesmos ser tombados pelo Município, e adquiridos mediante regras estabelecidas no Art. 55 do Decreto Municipal nº 29.129/2019.

7.7 Caberá à FGM, após o término da execução da proposta, avaliar a destinação dada aos bens adquiridos, podendo inclusive fazer doação para a própria organização da sociedade civil, desde que comprovada a continuidade e sustentabilidade das ações implementadas pela execução da proposta.

7.8 Não poderá contemplar despesas relacionadas à aquisição ou alugueis de bens imóveis e obras de restauração e reforma de espaço físico, que não tenham como objetivo viabilizar a execução da proposta.

7.9 Não poderá contemplar despesas relacionadas a abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, entre outros encargos inerentes ao funcionamento da organização da sociedade civil.

### 8. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 A seleção, habilitação e homologação das propostas será realizada pela **Comissão de Seleção**, nomeada por Portaria do Presidente da FGM, composta, no mínimo, por 03 (três) membros, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Salvador e da Sociedade Civil, podendo a Comissão requisitar profissionais que atuem nas áreas específicas deste Edital para auxiliar na análise das propostas, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

8.2 Na formação da Comissão serão considerados profissionais que tenham notório saber e/ou experiência nas áreas de gestão de cultural, economia criativa, desenvolvimento de projeto e negócios culturais, gestão de grupos e organizações artísticos e culturais, formação e capacitação, e que também demonstrem capacidade de avaliar propostas de diversos elos da rede produtiva da cultura.

8.3 O Conselho Municipal de Política Cultural deverá designar 01 (um) membro para o acompanhamento e fiscalização do processo.

8.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador ou integrante da ficha técnica;
- c) Apresentados por OSC proponente com a qual teve vínculo trabalhista ou como associado nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.5 A Comissão de Seleção é responsável pelas etapas de avaliação, habilitação e homologação das propostas, descritas a seguir:

**8.5.1 AVALIAÇÃO:** etapa de caráter classificatório e eliminatório, na qual a Comissão de Seleção, analisará todas as propostas inscritas, de acordo com os critérios de pontuação, com notas de 0 a 100, e com os seguintes pesos:

Nº	Crítérios de pontuação	Peso	Pontuação	Total de pontos
01	Objetividade e consistência conceitual e pedagógica (laboratórios, ementas, carga horária, critérios de seleção das iniciativas criativas culturais).	Peso 3	0 a 5	15
02	Capacidade de vinculação e atendimento da proposta às demandas culturais e criativas do território inscrito.	Peso 2	0 a 5	10
03	Adesão e articulação da proposta com as diretrizes e orientações da Escola Criativa Boca de Brasa definidas neste Edital e seus anexos.	Peso 2	0 a 5	10
04	Capacidade de articulação com agentes culturais, sociais e criativos do território inscrito (efeito multiplicador, envolvimento de agentes locais, alcance das atividades propostas).	Peso 2	0 a 5	10
05	Grau de relevância da proposta em relação à sua contribuição para a promoção da economia criativa e desenvolvimento cultural do território e geração de novas vocações produtivas.	Peso 2	0 a 5	10
06	Grau de contribuição da proposta relacionada à promoção dos direitos culturais, na perspectiva da garantia do acesso e acessibilidade à cultura, tendo como premissa a diversidade étnica, de gênero, etária, dentre outras.	Peso 1	0 a 5	05
07	Capacidade de transversalização de temáticas relacionadas às culturas identitárias e povos originários, culturas africanas e culturas LGBTQIA+ da proposta.	Peso 1	0 a 5	05
08	Atuação e desenvolvimento de ações da OSC voltadas ao combate ao racismo, comunidades quilombolas e de apoio a manifestações de matriz africana, e/ou voltadas para o público LGBTQIA+, valorização das mulheres, pessoas com deficiência, idosos e outras minorias.	Peso 1	0 a 5	05
09	Natureza e capacidade técnica-operacional de execução da instituição proponente e da equipe envolvida, a partir da análise dos currículos apresentados e do portfólio da instituição.	Peso 2	0 a 5	10
10	Grau de razoabilidade orçamentária e exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados para execução.	Peso 2	0 a 5	10
11	Capacidade de mobilização e manutenção de público beneficiário com base no plano de mobilização e comunicação apresentado.	Peso 2	0 a 5	10
<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>				<b>100</b>

8.5.2 As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidas no subitem 8.5.1.a terão a seguinte gradação de pontos:

Análise	Pontos
---------	--------

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	0,1 a 1,5
Atende parcialmente ao critério	1,6 a 3,0
Atende satisfatoriamente ao critério	3,1 a 4,9
Atende plenamente ao critério	5,0

8.5.3 Em caso de empate na etapa de Avaliação, serão considerados como critérios de desempate:

a) Proponentes que tenham apresentado maior pontuação nos Critérios definidos no item 8.5.a, a saber: Critério 01 – Objetividade e consistência conceitual e pedagógica e Critério 02 – Capacidade de vinculação e atendimento da proposta às demandas culturais e criativas do território inscrito, a partir dos documentos referenciais disponibilizados e/ou outros materiais de diagnóstico e levantamentos.

b) Proponentes que apresentem e comprovem em sua missão e/ou objetivos e/ou experiência institucional ações de antirracismo e de promoção da igualdade racial.

8.5.4 Se mesmo após a verificação dos critérios de desempate estabelecidos neste Edital permanecer o empate, caberá à Comissão de Seleção o desempate.

8.5.5 Será eliminada da etapa de Avaliação as propostas que não contenham as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa e as atividades da proposta;
- b) Ações a serem executadas, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Prazo para execução das atividades e para cumprimento das metas;
- d) Valor global.

8.5.6 Após julgamento dos recursos, a FGM irá homologar e divulgar as decisões recursais e o resultado definitivo da etapa de Avaliação, por ordem de classificação das propostas e por território/prefeitura bairro contemplados neste Edital, a serem publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial da instituição.

**8.5.7 HABILITAÇÃO:** etapa de caráter eliminatório, no qual a Comissão de Seleção fará a verificação se o proponente cumpre as exigências documentais e demais condições previstas neste Edital.

8.5.8 Os proponentes das propostas selecionadas, de acordo com o Resultado Definitivo da Seleção publicado no Diário Oficial do Município (DOM), serão convocadas para apresentar a documentação necessária para a etapa de Habilitação.

8.5.9 Os proponentes selecionados terão 15 (quinze) dias corridos, depois da divulgação do Resultado Definitivo da Seleção no Diário Oficial do Município (DOM) para apresentar os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho da proposta selecionada, conforme parecer da Comissão de Seleção e modelo disponibilizado pela FGM;
- b) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:
  - I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto nº 29.129/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

d) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das

atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

III. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

IV. declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 do Decreto nº 29.129/017, as quais deverão estar descritas no documento;

l) Comprovante de inscrição do Cadastro Geral de Atividades – CGA;

m) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.5.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.5.11 Os proponentes que não apresentarem a documentação no prazo estabelecido pela Fundação Gregório de Mattos, terão suas propostas desclassificadas, e a próxima classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e sucessivamente, procedendo-se à nova verificação documental.

8.6. Será eliminada a proposta da OSC que esteja em desacordo com as exigências deste Edital.

## **9. DOS RESULTADOS E RECURSOS**

9.1 A FGM divulgará o resultado parcial de seleção com a classificação de até 15 (quinze) propostas no Diário Oficial do Município e no site oficial da FGM (<http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/>).

9.2 Os proponentes cujas propostas não tenham sido classificadas poderão interpor recurso até 05 (cinco) dias corridos a partir da data da divulgação do resultado parcial.

9.3 Os recursos devem ser apresentados objetivamente fundamentados, enviados em via eletrônica e no prazo indicado neste Edital.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: bocadebrasa@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: **Recurso Edital 04/2022 – Nome da Organização.**

9.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos em até 05 (cinco) dias corridos, depois do prazo final para interposição.

9.6 O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com o resultado definitivo da seleção.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 As organizações parceiras, após assinatura do Termo de Colaboração, obrigam-se a:

- a) Atender às solicitações de diligências nos prazos estabelecidos pela FGM, sob pena de cancelamento da concessão do recurso financeiro;
- b) Elaborar e apresentar Relatórios Parciais de Acompanhamento de Metas, da execução do projeto, como condição para recebimento das parcelas, conforme previsto no item 12 deste Edital;
- c) Tornar público no site, redes sociais e outros meios de comunicação impressos e eletrônicos da OSC a parceria com a FGM o recebimento do recurso público municipal, conforme orientação da FGM;
- d) Prestar contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após a finalização do projeto, mediante apresentação de documentação definida no item 14 deste Edital;
- e) Autorizar a Prefeitura, a SECULT/FGM e a SEMDEC o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, internet e outros meios para sua divulgação, sendo de sua responsabilidade as autorizações de uso de imagem e áudio de seus colaboradores, parceiros e fornecedores;
- f) Cumprir as exigências legais relativas à: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), Sindicato dos Músicos, Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou instituição responsável por lidar diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, quando for o caso;
- g) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, obedecendo aos protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários municipais, estaduais e federais para prevenção da disseminação da COVID19 e outras doenças contagiosas que possam ser disseminadas entre os agentes culturais, colaboradores e público;
- h) Restituir os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção e no Plano de Trabalho apresentado;
- i) Indicar ao menos um representante que participe de reuniões, eventos, encontros e formações promovidas pela FGM, sem ônus para a Fundação;
- j) Possibilitar, durante a execução do projeto, o livre acesso do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos documentos comprobatórios da execução da proposta e aos espaços onde a proposta está sendo executada.

10.2 A FGM obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas e Relatório de Execução de Objeto, material de comprovação da execução do projeto e Prestação de Contas apresentados pelo proponente.

## **11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 O Monitoramento e Avaliação atenderão ao disposto nos Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, com objetivo de contribuir para uma gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser executadas pelo Gestor de Parceria, respaldado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A FGM nomeará um servidor como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução das propostas selecionadas neste Edital.

11.4 A FGM nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por no mínimo, 03 (três) membros, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Salvador e da Sociedade Civil, podendo a comissão requisitar profissionais que atuem nas áreas específicas deste Edital para auxiliar na análise dos relatórios, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e padronização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo Gestor de Parceria.

11.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7 Os procedimentos, metodologia e instrumentos do monitoramento e avaliação serão estabelecidos em documento específico a ser disponibilizado pela FGM.

11.8 Para possibilitar o monitoramento e avaliação, as OSCs parceiras deverão apresentar à FGM Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas ou quando ocorrer as hipóteses previstas no Art. 67 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.9 Na hipótese de o Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto, o Gestor de Parceria notificará a OSC para, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade e cumprimento da obrigação.

11.10 O Gestor de Parceria, respaldado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, através de parecer técnico, indicar a interrupção do pagamento, caso verificado mau uso do recurso público ou demais inconformidades com a execução prevista no Plano de Trabalho.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 Os proponentes selecionados celebrarão Termo de Colaboração com a FGM e farão jus ao pagamento do valor ajustado, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; a segunda no valor de 30% (trinta por cento); a terceira no valor de 40% (quarenta por cento), e a quarta e última no valor de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem nenhum outro custo adicional para a FGM.

12.2 As parcelas serão pagas em até 30 (trinta) dias após as entregas dos documentos e comprovações de execução, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

12.3 A primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto será paga a partir da entrega do Plano de trabalho aprovado e da assinatura do Termo de Colaboração.

12.4 A segunda parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto será paga a partir da execução da 1ª macro-etapa – Mobilização e seleção de iniciativas culturais e da entrega do Primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM.

12.5 A terceira parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será paga a partir da execução da 2ª macro-etapa – Formação das iniciativas culturais, da entrega do Segundo Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas e da Prestação de Contas Parcial, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM.

12.6 A quarta parcela correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, será paga mediante a execução da 3ª macro-etapa - Mentoria e 4ª macro-etapa – Difusão dos resultados, e entrega do Terceiro Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM.

12.7 Os Relatórios Finais de Acompanhamento de Meta e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhados em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão da proposta, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM e detalhamento especificados no Item 14. deste Edital.

12.8 Os relatórios apresentados à FGM deverão contemplar informações quantitativas e qualitativas dos resultados e impactos sócio-culturais alcançados pela execução do projeto, incluindo relatos do público beneficiado, imagens, clipagem de mídia, produtos gerados, além de perspectivas de continuidade, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM e de acordo com este Edital.

## **13. DA GESTÃO DO RECURSO**

13.1 Os recursos recebidos serão depositados e geridos em conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil celebrante, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias.



13.2 Os recursos recebidos deverão ser mantidos em aplicação, enquanto não movimentados.

13.3 Os rendimentos provenientes de aplicação do recurso devem ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto da proposta, mediante solicitação da OSC parceira e autorização da FGM.

13.4 O pagamento de pessoal da OSC, com funções previstas no Plano de Trabalho aprovado, só poderá ser executado com recursos da parceria.

13.5 É de inteira responsabilidade do proponente o pagamento de encargos e tributos resultantes das contratações de pessoal realizadas para o projeto.

13.6 As receitas arrecadadas pela OSC, previstas no instrumento de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas.

13.7 Na utilização dos recursos da parceria, a OSC deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do § 2º do Artigo 55, da Lei Decreto nº 29.129/2017;
- b) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;
- c) contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;
- d) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da OSC, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;
- e) comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não.

#### **14. DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Os Relatórios de Acompanhamento de Metas deverão ser entregues de acordo com o cronograma de pagamento das parcelas descritas no Item 12, deste Edital.

14.2 Os Relatórios de Acompanhamento de Metas deverão seguir os modelos e formulários disponibilizados pela FGM, bem como deverão ser apresentados com informações que comprovem a sua execução, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, listas de frequências, formulários de inscrição, etc.

14.3 A Prestação de Contas Parcial, a ser apresentada como um dos documentos necessários para o pagamento da terceira parcela, deverá ser formatada nos seguintes termos:

- a) Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados e seus respectivos comprovantes;
- d) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
- e) Extrato bancário.

14.4 A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Final do projeto e o Relatório de Cumprimento de Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 90 (noventa) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto, com documentação e materiais comprobatórios da execução do projeto, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, listas de presenças, regulamentos, dentre outros, disponibilizados em CDs, DVDs e PENDRIVE;
- c) Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, anexado de:
  - I. relatório de execução físico-financeira;
  - II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
  - III. relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

IV. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;

V. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

VI. cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VII. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

VIII. no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

a) no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

b) no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

IX. documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

14.5 A aprovação da Prestação de Contas Final fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

14.6 A Prestação de Contas Final de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

14.7 A omissão na apresentação da Prestação de Contas Final ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

14.8 Da decisão que rejeitar a comprovação da Prestação de Contas Final ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Em qualquer momento da seleção poderão ser desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos itens deste Edital, ou que sejam detectadas inconsistências das informações apresentadas.

15.2 A FGM se resguarda o direito de não conceder o recurso financeiro, caso a análise jurídica e financeira do projeto selecionado seja desfavorável ao mesmo.

15.3 A FGM poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.

15.4 É vedada, durante as apresentações previstas nos projetos selecionados, manifestação da banda, grupo musical, artista ou mesmo a cessão do espaço de apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Municipal nº 8286/2012.

15.5 Cada proponente, no ato da inscrição, declara que todos os elementos utilizados ou incluídos no projeto inscrito não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

15.6 É de responsabilidade exclusiva da OSC selecionada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

15.7 É de responsabilidade exclusiva da OSC selecionada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

15.8 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, bem como solução para questões administrativas e jurídicas, caso ocorram.

15.9 A inscrição efetuada implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.10 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

15.11 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à GECULT - Gerência de Equipamentos Culturais da FGM, através do telefone (71) 3202-7832 (de segunda a sexta-feira das 13h às 17h) ou através do endereço eletrônico [bocadebrasa@salvador.ba.gov.br](mailto:bocadebrasa@salvador.ba.gov.br)

Salvador, 11 de agosto de 2022.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente